



LEI ORDINÁRIA Nº 2417

de 21 de agosto de 2014

**"Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Educação
"Professor do Ano", e fixa outras providências".**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO
57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO, A
SEGUINTE LEI.*

Art. 1º..

Fica instituído no Município de Corumbá - MS., o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano". O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da Rede Municipal de Educação pela sua dedicação e empenho no Ano Letivo.

Art. 2º..

O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no Artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único .

Anualmente, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbá, será homenageado 01 (um) profissional de cada Escola Municipal, que receberá a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de Outubro, preferencialmente, no dia 15 de Outubro, dia do Professor.

Art. 3º..

Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão determinados pela Diretoria da Escola em que o Professor leciona em conjunto com os profissionais da categoria, dentro dos seguintes requisitos: Empenho na Função, Dedicção em Sala de Aula, sem falta no ano letivo ou faltas justificadas; Avaliação da Diretoria, e após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na Unidade Escolar para por meio de votação dos alunos da Escola ser escolhido o Professor do Ano.

1º

A escolha do Professor do Ano, bem como a votação do mesmo pelos alunos, deverão realizar-se, na última semana de aula, de forma a proporcionar a diretoria e aos profissionais da categoria, condições de observar, o grau de aproveitamento dos alunos e o índice de aprovação dos mesmos.

Art. 4º..

A Direção da Escola, palco da escolha do Professor do Ano, encaminhará à Câmara Municipal, o dia a ser realizada eleição do Professor do Ano, pelos alunos, com 30 (trinta) dias de antecedência, de forma a instruir, visitas, prevista o Artigo 5º. desta Lei.

2º

O nome escolhido para recebimento da honraria de que trata o § Único do Art. 2º., bem como os dados pessoais, como: Nome completo, Filiação, Nome dos filhos, Naturalidade, Currículo profissional, entre outras informações necessárias, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Corumbá, por meio de ofício da Direção da Escola, palco da escolha, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente, viabilizando programação de Sessão Solene para a honraria objeto desta Lei.

Art. 5º..

A Câmara de Vereadores, promoverá visitas a todas as Escolas Municipais, de forma a cientificar os alunos da importância do seu voto e consequentemente da sua escolha.

Art. 6º..

Deverá ser publicado no Sítio oficial da Câmara Municipal de Corumbá, a foto e o nome dos homenageados, pelo período não inferior a 30 (trinta) dias de forma a dar conhecimento a toda população.

Art. 7º..

Para fins de dar conhecimento e fiel cumprimento, todas as Escolas Públicas Municipais, deverá fixar em seu mural de entrada, a íntegra desta Lei.

Art. 8º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2014.

MARCELO AGUILAR IUNESPresidente

Lei Ordinária Nº 2417/2014 - 21 de agosto de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em